

PCLEG nº 795.06.2019

Santo André, 28 de junho de 2019.

Indicações do Vereador Fábio Lopes

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 614/2018 – G.P. - Proc. 716/17, protocolado sob o nº 38101/2018, onde solicita a implantação de sinalização vertical de demarcação de solo e instalação de sinalização horizontal de vaga com placa indicando tempo em frente à Drogaria Relifarma, localizada na Av. Valentim Magalhães, nº 674 - Vila Guarani;

Ofício nº 645/2018 – G.P. - Proc. 2257/17, protocolado sob o nº 41191/2018, onde solicita a remoção em caráter de urgência de árvore localizada na Rua Evangelista de Souza, em frente ao nº 713 - Jardim Santo Alberto;

Ofício nº 24/2019 – G.P. - Proc. 204/19, protocolado sob o nº 5207/2019, onde solicita vistoria do setor responsável e posterior remoção da árvore localizada na Rua Potirendaba, nº 120 - Parque João Ramalho;

Ofício nº 46/2019 – G.P. - Proc. 271/19, protocolado sob o nº 6206/2019, onde solicita vistoria do setor responsável e posterior remoção da árvore localizada na Rua Massaranduba, altura do nº 794 - Parque João Ramalho, informamos:

- As solicitações acima foram atendidas.

Ofício nº 327/2019 – G.P. - Proc. 2040/19, protocolado sob o nº 18839/2019, onde solicita implantação dos serviços de psicologia e assistente social nas escolas municipais de Santo André, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Educação, no momento estão sendo realizados projetos focados na manutenção e inovação da educação andreense, alcançando melhor qualidade de ensino, podendo ser observado nos índices dos últimos dois anos.



São mantidas parcerias que atendem as demandas da rede no tocante aos profissionais de psicologia; no entanto, não foi localizada normatização pelo MEC nem pelo Governo do Estado quanto ao tema proposto.

Ofício nº 362/2019 – G.P. - Proc. 2202/19, protocolado sob o nº 19302/2019, onde solicita remoção da árvore localizada na Rua Simão Jorge, nº 567 - Bairro Campestre, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, a árvore em questão está localizada em terreno particular. Sendo assim, não compete à Prefeitura o manejo da mesma. É necessária obtenção de "Autorização Ambiental" junto ao SEMASA, nos termos do art.10 do Decreto nº 16.813/2016.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LDC